

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 394/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela administração direta e indireta para mães atípicas no município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela administração direta e indireta para mães atípicas no município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

A proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2025.

Celso Marcondes
Procurador Jurídico



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.
Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benício - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP 06501-005



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI N.º 394/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela administração direta e indireta para mães atípicas no município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela administração direta e indireta para mães atípicas no município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 394/2025, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 23 de maio de 2025.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003300360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

Seção Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - 4º, IF da Lei 14.063/2020:ana de Parnaíba - SP CEP 06502-025

Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP 06501-005



PROJETO DE LEI N.º 394/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela administração direta e indireta para mães atípicas no município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Presidente

REINALDO ALCEBÍADES GAMA

Vice-Presidente

VAGNER AUGUSTO COSTA

Membro



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeponaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025